



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Universidade Federal de Alagoas nº 21/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS E O INSTITUTO
EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DE
ALAGOAS (IEL/AL) PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede no campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP 57072-970, daqui por diante designada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, Josealdo Tonholo, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, Edição 22, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e

O Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional de Alagoas (IEL/AL) - CNPJ: 12.157.863/0001-56, com sede em Alagoas, no endereço Av. Fernandes Lima, 385 - 6º andar - Farol, Maceió - AL, 57055-902, inscrito no CNPJ nº 12.157.863/0001-56, neste ato representado por seu Superintendente, Helvio Braga Vilas Boas, nomeado por ATO DO DIRETOR Nº 04/98, de 02 de julho de 1998, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de: prestar orientações nas áreas relacionadas a planejamento estratégico, pesquisa de mercado, dentre outras áreas que estejam disponíveis; e, espaço físico para reuniões e eventos sob demanda e sob consulta, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O objeto do presente Acordo de Cooperação é o assessoramento da Incubadora de Empresas da UFAL, ligada à PROPEP (Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) a ser executado nas instalações dos partícipes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e



d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. No âmbito da UFAL, poderá ser publicado também no boletim de serviços da universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, 06 de agosto de 2025

JOSEALDO
TONHOLO:1
6392398805

Partície 1
Josealdo Tonholo, Reitor da UFAL

Partície 2
Helvio Braga Vilas Boas, Superintendente do IEL/AL





Universidade Federal de Alagoas
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenação de Inovação e Empreendedorismo

PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo principal detalhar as ações que serão empregadas na execução das atividades decorrentes do **Acordo de Cooperação Técnica Universidade Federal de Alagoas nº 21/2025**. Este plano assegura a alocação eficiente dos recursos acordados, visando a consecução dos objetivos delineados no referido Acordo.

Atividades	Frequência de utilização/ disponibilização	Conteúdo
Apoio na seleção das empresas	Sob demanda	Apoio na seleção das empresas, com envio de representante para Banca. Avaliação conforme critérios estabelecidos em edital.
Diagnóstico e avaliação do nível de maturidade	Sob demanda	Realização de avaliação de nível de maturidade, conforme metodologia estabelecida em conjunto com a UFAL, de maneira a adequar as ações às necessidades das empresas aderentes.
Consultoria em planejamento estratégico	Sob demanda	Elaboração do planejamento estratégico das empresas aderentes ao programa de incubação de acordo com o agrupamento por classificação.
Consultorias em áreas temáticas	Sob demanda	Realização de consultorias em áreas de gestão da inovação, gestão de processos, elaboração de projetos e gestão ágil com as empresas aderentes ao programa de incubação de acordo com o agrupamento por classificação.
Sensibilização nas áreas de estratégia, gestão da inovação, gestão de processos, elaboração de projetos e gestão ágil.	Sob demanda	Realização de sensibilizações, palestras e mentorias, em local a ser definido, conforme agendamento prévio.

SÍLVIA BEATRIZ BEGER UCHÔA
Coordenadora de Inovação e Empreendedorismo CIE/PROPEP/UFAL

